

certão não podia supplet uma tal falta.
Mostra-se mais q' não houveram test^{es}
presenciaes ou de act^{os} de conexos com
o crime q' delle fizessem provas claras.
Não se pode tambem discriminar
com clareza e de um modo indis-
cutavel a pte q' cada um dos reos devia
no crime: por estes motivos pois me
parece estarem elles nas circumst^{as} de
elles ser substituida a pena capital pela
de trabalhos public^{os} por toda a vida em
algum dos presidios d' Africa Oriental
nos termos do art^o 81 do Cod Pen.

Este o meu parecer em cumprimento
dos ordens expedidos a esta Rep^{ta} pelo
Ab^{te} da Ma^o e Ultramar em P^a de
do de V^o prederit. V^o M^o perum Pres^{ta}
acera' o mais juiz

P^a de Lisboa 9 de Junho 1860 P^a T. M. Castro

1860

N^o 494

Jan^o
9

Em cumprimento da P^a
do Ab^{te} da J^o de 15 de
Marco de 1859 acerca
de 'Collegio Bresulino

Pela Secret^a d' Est^o do Neg^o
Eccl^{es} e de J^o foi em 15 de
Marco ultimo mandado remetter
a esta Rep^{ta} a inclusa carta e
inform^{at} do Bispo de Coimbra
e mais desc^{ta} q' se refere acerca
de instituto de Collegio Bresulino
na Cit^{de} de Coimbra e natureza

dos votos q se emittem ali nas Profissoes
afim de ser informado se em vista
das Leis vigentes a este respeito deves
continuar a consentir se no dito
Collegio Profissoes de votos, como ul
timum se tem praticado; em
cumprim^{to} do q^o senho a l^{ta}re
de informar att^o Mo o seg^{ta}
leitura dos doc^{to}s juntos
q sendo a Superior e mais Religio-
sas do Collegio Ursulino de V^o
de Pereira e q depois foi transfe-
rida p a lide de Coimbra, perdida
licencia p^o poderem professar
certo numero de pessoas q p^o esse
fim estivessem habilitadas, e isto
com fundam^{to} na falta de Re-
ligiosas professoras q se podessem
empregar no ensino das educandas,
seg^{da} o seu estatuto e fins da
quella Instituiçao; e sendo o
assim, Guv^{or} l^{ta}re de D^o D^o
de Coimbra como o Conselho
Superior de Instrucçao Pub^l
informado sobre este objecto, e
sido de parecer q a concessão
pedida era de conveniencia
e att^o necessaria, foi parecer
deste Res^{or} q mostrando se
daquellas informaçoes não se
collegio de Per^o uma verdadeira
Casa Religiosa mas sim um
Collegio d^o Educacão em q^o
Religiosas professoras não se
emittem votos solennes, mas
quaes encic^{ta} m^{to} consente

a Profissão religiosa, mas sem ^{to} os sim-
ples q' não produzem nenhuma obrigação
nem vínculo externo, estava a licença pe-
dida nos termos de ser concedida, p' q'
pelas razões expostas aquelle lot-
regio não era comprehendido nos
Decr. de 5 e 9 de Agosto 1833
com fundam^{to} nestes
principios e nestas razões e q' pelas
letras de 23 Abril 1842 - 15 de
Marco 1845 - 30 de Junho 1851
e 27 de Junho 1858 expedidas
pelo M^o de R^o foram remettidas
aquellas Profissões Finalm^{te}
consta da inform^{ão} q' em 11 de
Marco p. prestou o Bispo de
Coimbra q' sendo E. M^o & J. p^o
impetrado de S^{ta} S^e Apostolica
uma Bulla datada de 3 de Marco
1789 p^a instituição Pontificia
deste Collegio e de de Coimbra
e Braga, esta Bulla não houve
execução p^a aquelle Collegio de
Pereira em razão de conter a
clausula de observancia de per-
fita clausura; e q' suscitada
a questao se poderia haver na
quelle estabelecim^{to} Profissões
e votos sollemnes visto não
haver clausura, o Prelado da
Diocese por occasião da T^a
Profissão declarou ficar a seu
arbitrio o poder relaxar os votos
na circumst^o com^o e q'
suppor a Profissão delle
de facto diante de sustem^o

e com ceremonias solennes, não se di-
vessem por votos solennes, mas sim-
plices, como se usou no principio
do Estabalecim^{to} das Ursulinas.

Que depois deste Deffo todas as
Profissões q se fazem naquelle
Collegio saem no sentido d'elle.

Com presenca de q
fica exposta e q é em summa
o q consta dos de c^{tos} juntos em
relação á emissão de votos nas
Profissões q se fazem neste
Collegio; attendo o modo p q
os votos d'ellas saem emitidos
me parece não se pod em conside-
rar como Profissões solennes
e propriamente ditas, religiosas
por isto q o não saem os votos:
por q^{to} apegar das fórmulas
d'elles q acompanham a infor-
mação do Bispo de Coimbra
e' cõvidado certo e consta d'esse
q d'esses votos saem simplicia
sendo por isto q é sob aquellas
condições q saem emitidos
e accidos; e é m^{to} de notar q se
não dá a clausula da perfeita
e absoluta clausura, devendo
tambem notar se q não
deve por esse motivo especu-
lar a Bulla já mencionada

Estas circumstancias
pois saem em pontos de
essenciaes q me parece q
dadas emo consta d'elles
se em relação a quella Colle-

gio, não pode elle ser considerado como
uma Casa Religiosa Regular, e q' os
votos emitidos não podem ser
considerados como uma perfeita
e regular profissão religiosa nos
termos da Regra respectiva.

Ora isto posto, me parece
seguir-se q' uma Lei Profissão
e emenda de votos não se oppo-
sem às Leis vigentes, como
já foi também parecer desta
Pres^{ta}: p' q' aquellas não cogi-
sarem senão da Profissão Reli-
giosa solemne e propriam^{te}
de.

E por isto q' me parece q' a
emenda de duas Profissões em
nada se oppoem a aquellas Leis
de M. porém revolveia q' me
chor Lhe expouner

P' S. del. 9 de Jan^o 1860 P. S.
M. Castro

1860
Jan^o
9

S. D. H.

Em cumprimento
de offe de M^o de offe
de 30 de que 1859
acerca do rec. M^o
Bap^{ta} da Fe. S. Quella,

Carta da certidão das principais
peças do processo instaurado
pelo crime de homicidio no
lugar na pessoa de offe. J. G.